



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, em Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Érik Bruno Ribeiro, brasileiro, divorciado, professor de educação física, filho de Marlene Guimarães Ribeiro e de Paulo César Ribeiro, portador do RG nº M-7.890.043 e inscrito no CPF sob o nº 824.711.936-68, residente e domiciliado na Avenida Haroldo Russano, nº 221, Centro, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: erikbruno@oi.com.br, aqui designada **CONTRATANTE**, e contador **GEBSON MACIEL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 635.563.406-15, portador do CRC/MG nº 06241/0-1 e do RG nº M-4.129.628 SSP/MG, com endereço à Rua Capitão Prudente, nº 127 – Centro, Cruzília – MG, CEP: 37.445-000, ora denominada **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente no Convite nº 01/2019, realizada nos termos do art. 22, § 3º c/c art. 46, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional.

2.2. Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluem no objeto constante do item anterior:

- a) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
- c) Confecção de empenhos, ordens de pagamento (orçamentárias e extraorçamentárias), documentos de arrecadação, conciliação bancária e outros;
- d) Geração e transmissão, quando não realizado por servidor, de arquivos para publicação no Portal da Transparência;
- e) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
- f) Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, etc.;
- g) Formalização para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



- h) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;
- i) Orientação e treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- j) Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes quando necessários;
- k) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;
- l) Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou internet;
- m) Atendimento verbal ou por escrito, com emissão de parecer, de consultas formuladas pelos membros da Câmara, sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;
- n) Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;
- o) Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle Interno da Câmara;
- p) Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual do Município;
- q) Porventura seja criado o cargo de contador da Câmara, depois da posse e de iniciado o exercício do profissional concursado, a consultoria e assessoria contábil prestada será direcionada ao treinamento e acompanhamento inicial do novo servidor, o que poderá ocorrer por até um ano depois da investidura do candidato no cargo;

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório do contratado, e, parcialmente, de forma presencial por meio de visitas técnicas a serem realizadas pelo responsável técnico.

3.2. O contratado, por meio do responsável técnico indicado, compromete-se a comparecer à sede da contratante duas vezes por mês, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, tais como prestar orientação e atender dúvidas dos servidores, dos vereadores e do presidente da Câmara, promover a conferência dos lançamentos contábeis e a emissão de relatórios e balancetes, sendo as demais atividades realizadas à distância, no próprio escritório do prestador.

3.3. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis, e serão realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do Plenário, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.

3.4. As visitas técnicas terão duração programada de 4 (quatro) horas, podendo ser abreviadas pelo Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



3.5. Além das visitas técnicas previstas no item 3.3, poderá a contratante solicitar a presença do profissional contratado em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.3.

3.6. As despesas do contratado relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) de que trata a cláusula 3.1 serão custeadas pelo próprio contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.5.

3.7. Havendo necessidade de deslocamento do profissional contratado para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.

3.8. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando o profissional contratado for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou outros órgãos e empresas pertinentes.

3.9. Poderão ser computadas como visitas técnicas, para os fins do item 3.3, as viagens realizadas pelo profissional contratado para tratar de assuntos de interesse da contratante, sendo que, neste caso, não haverá ressarcimento de despesas.

3.10. O contratado deverá manter, pelo menos, um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da contratante, no horário de 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

3.11. As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias, serão agendadas previamente, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

3.12. A contratante compromete-se a fornecer ao contratado todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

3.13. São de exclusiva responsabilidade do Contratado:

- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.

3.14. São de exclusiva responsabilidade da Contratante:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à sua execução, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até em 02 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração Contratante poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57, II ou IV, conforme o caso.

4.1.2. Havendo prorrogação contratual conforme o disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, depois de completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo IPCA do IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. Mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato e, quando for necessário, o contratado poderá ser chamado pela contratante para prestar esclarecimentos sobre lançamentos e outros serviços contábeis realizados em virtude do presente contrato.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância mensal de R\$ 2.199,00 (dois mil, cento e noventa e nove reais), totalizando o valor de R\$ 13.194,00 (treze mil, cento e noventa e quatro reais) ao longo de seu primeiro período de vigência.

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo contratado ou mediante apresentação do competente recibo de pagamento a autônomo (RPA), se aplicável.

5.3. O valor da indenização a ser paga ao contratado no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.5 deste contrato, será de R\$ 219,90 (duzentos e dezenove reais e noventa centavos) por visita, valor correspondente a 10% dos honorários mensais estabelecidos no item 5.1.

5.4. O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pelo contratado e competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2019 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pouso Alto:

01.01.01.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete e da Secretaria da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

6 – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - O contratado se responsabiliza e se obriga a executar todos os serviços constantes do objeto contratado com perícia, qualidade e pontualidade, e como descrito neste instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir à contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



6.2 - O contratado se responsabiliza a bem executar os serviços do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - O contratado é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - O Contratado se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, técnicas, produtivas, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernente se exigidas para a prestação do objeto contratual, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.4.1 - O contratado fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias depois de findada a prestação do contrato de serviços.

6.5 - Será do contratado a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação de serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - O contratado responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos, devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros

7 – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

7.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, principalmente se, porventura, for criado o cargo de contador nos quadros de pessoal da Câmara.

7.2.1. Caso seja criado o cargo de contador da Câmara, este contrato poderá ser prorrogado por até 01 (um) ano depois da posse e exercício do profissional concursado, devendo a consultoria e assessoria prestada ser direcionada ao treinamento e acompanhamento inicial do novo servidor.

7.3. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

7.4. O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme os interesses da contratante.

7.5. Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição do serviço, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.6. O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pelo contratado e instruído, na forma legal, com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

7.7. Sendo autorizada pelo Presidente da Câmara, a majoração do preço será formalizada mediante termo aditivo, e será aplicada sobre o serviço prestado, na mesma proporção do aumento de custo comprovado.

7.8. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.8.1. A situação indicativa da rescisão contratual será levada ao Contratado, por meio de notificação administrativa, e garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8 – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

8.1 - O contratado declara reconhecer os direitos da Administração contratante e a supremacia do interesse público sobre o privado, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1 - O contratado reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

8.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

8.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

8.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

8.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal contratada, pela sua inexecução ou atraso na execução dos serviços mensais requisitados;

8.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal contratada quando houver entrega desconforme com a requisição e os termos deste instrumento contratual.

8.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de depósito bancário na conta bancária única da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

8.4 - Além da aplicação de multas, a contratante poderá aplicar a suspensão do contratado em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração Pública Municipal por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

8.5 – Poderá ainda a contratante declarar a inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

9 – DO FORO:

9.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

9.2. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Lourenço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com autorização expressa da contratante.

10.2. Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

10.3. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

10.4. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto, 11 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Érik Bruno Ribeiro
Presidente

CONTRATADO
Gebson da Silva Maciel
Contador

Testemunhas:

mg- 11.426.096 SSP/MG

mg- 10.420.818 -SSP/MG